

Nesta Reforma Estatutária da CBN-RS serão aplicadas as regras parlamentares, as quais passamos a recordar abaixo:

Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta, salvo, os pareceres de comissões.

- Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente dizendo: "Peço a palavra, Sr. Presidente".
- Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao presidente ou à assembleia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deverá ser redigida e encaminhada à mesa.
- Feita uma proposta ela só será posta em discussão ao receber apoio por parte de outro mensageiro, o qual, dirigindo-se ao presidente dirá: "Apóio a proposta feita" ou simplesmente: "Apoiado".
- Posta a proposta em discussão, os mensageiros que desejarem falar devem levantar-se e solicitar a palavra ao presidente.
- O Presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concedê-la-á àquele que estiver mais distante da mesa.
- Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo segundo secretário.
- Por voto do plenário pode ser limitado o tempo dos oradores, sendo que uma proposta para limitação de tempo não compartilha discussão, e uma vez apoiada, deve ser logo posto a votos.
- Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.
- Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta originalmente feita.
- Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.
- Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original; se não vencer, será então posta a votos a proposta original.
- Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer mensageiro pode propor emendas a ela para acrescentar palavras, ou frases (emendas aditivas), e

suprimir palavras ou frases (emenda supressiva), ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.

- Apresentada e apoiada a mesma, a discussão passará a ser travada em torno dela.
- Encerrada a discussão sobre a emenda o presidente pô-la-á a votos; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.
- Para facilitar a discussão ou a votação, o presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos.
- Uma proposta apoiada não poderá ser retirada de discussão nem mesmo pelo proponente; terá que ser votada.

DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

Para encerramento da discussão:

- O plenário pode impedir que oradores repisem argumentos já invocados ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento da discussão.
- A proposta para encerramento da discussão que deve ser brevemente justificada, uma vez apoiada, deve ser imediatamente posta a votos, pois não comporta discussão.

Para adiamento:

- Qualquer mensageiro pode propor o adiamento para tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada, ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário.
- A proposta para adiamento, uma vez apoiada, é imediatamente posta a votos, sem discussão.

Para pôr sobre a mesa:

- Qualquer mensageiro pode propor o adiamento, por tempo indefinido, se forem necessários novos esclarecimentos, ficando o assunto sobre a mesa.
- Em qualquer sessão posterior qualquer mensageiro pode solicitar a retirada do assunto de sobre a mesa, o que será feito se houver assentimento do plenário.

Reconsideração:

- Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um mensageiro que votou a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.
- A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar for votada.
- A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada e, depois de apoiada, deve ser posta imediatamente a votos.
- Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Qualquer mensageiro, quando achar que não está sendo observada a ordem nos debates, que algum orador está-se afastando da questão ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra pela ordem, a qual deve ser-lhe imediatamente concedida.
- Obtendo a palavra, o mensageiro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo presidente, cabendo ao mensageiro apelar para o plenário caso não concorde com a decisão do presidente.
- Em caso de algum parlamentar não concordar com o presidente sobre uma questão de ordem, poderá apelar para o plenário. A decisão final será sempre do plenário.

DOS APARTES

- Quem desejar apartear um orador, deve primeiro solicitar-lhe o consentimento, e não falará, se este não for dado.
- Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador, ou para fazer-lhe perguntas que esclarecem o plenário, sobre o ponto que está em consideração.
- As partes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.
- O presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator que estiver falando para encaminhar a votação.

DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

- Antes de pôr a votos uma proposta, o presidente deve enunciá-la com clareza para esclarecimento dos mensageiros, satisfeitos quaisquer pedidos de informação.
- Depois de enunciada a proposta, o presidente deve pedir os votos a favor, solicitando que os mensageiros que a favorecerem levantem uma das mãos.
- A seguir pedirá que se manifestem pelo mesmo sinal, aqueles que são contra a proposta, e enunciará o resultado da votação.
- Se houver necessidade, os secretários contarão os votos.
- Podem ser usadas outras formas de votação, tais como: Levantarem-se os mensageiros; permanecerem sentados os que favorecem e levantarem-se os que contrariam; permanecerem em silêncio os que favorecem; e dizerem "sim" os que favorecem e "não" os que contrariam.
- As resoluções da Assembléia serão tomadas por maioria de votos.
- Em certas eleições é conveniente o uso do escrutínio secreto.
- Qualquer mensageiro que o desejar, tendo sido vencido na votação, pode solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto.
- O presidente não poderá permitir o uso, pelos oradores, de palavras ásperas, contundentes ou desairosas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Informamos a todos os Pastores e delegados devidamente inscritos, através de Igrejas em dia com o Plano Cooperativo, que as regras parlamentares serão aplicadas nesta reforma.
- Será explicado aos presentes como proceder para as propostas, questões de ordem, apartes e etc.
- O presente estatuto, Regimento Interno e Diretrizes para o processo eleitoral foi disponibilizado no site da CBN/RS, conforme carta circular enviada a todas as Igrejas filiadas, tendo tempo hábil para estudo.

Novo Hamburgo, 15 de novembro de 2017.

Pr. Juliano S. da Silva

Ormiban/RS 4.422

1º Secretário CBN/RS

Relator da Reforma